



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.605

Aprova o Período Letivo Especial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Período Letivo Especial - PLE, a realizar-se no período de 03 de janeiro a 04 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. A oferta de disciplina no PLE é facultativa.

Art. 2º Para o PLE, os Departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

Art. 3º A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

Parágrafo único. Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 99/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) o aluno que tiver obtido a melhor nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- d) sorteio.

Art. 4º Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.605

Parágrafo único. Neste caso, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 99/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) sorteio.

Art. 5º O aluno reprovado por frequência no segundo período letivo de 1999 não poderá matricular-se no PLE.

Art. 6º *Alterado pela Provisão CEPE nº 001\2001, de 03 de janeiro de 2000, que foi referendada pela Resolução CEPE nº 1.634.*

Parágrafo único. Os diários de classe deverão ser emitidos antes do início das aulas do PLE.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

Art. 8º Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial, dentro do calendário do PLE.

Art. 9º As notas e a frequência relativas ao PLE deverão ser entregues até as 16 horas do dia 07 de fevereiro de 1999, na Seção de Ensino a qual pertence o Departamento que oferecer a disciplina.

Art. 10 O Departamento poderá suspender o oferecimento de uma turma, desde que o número de matrículas seja inferior a 20% (vinte por cento) do número de vagas oferecidas.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Ouro Preto, em 08 de novembro de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente